



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004441

Nome: COLEGIO ESTADUAL JOÃO NETTO DE CAMPOS-CATALÃO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 535/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 259/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 535/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual João Netto de Campos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça do Estudante, S/N, Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Diário Oficial, fls. 04/05;
- Portaria, fls. 06/11;
- Planta Baixa, fl. 12;
- Certidão, fls. 13/14;
- Diário Oficial, fls. 15/16;
- Resolução, fls. 17/19;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 20/26;
- Identificação do Colégio, fls. 27/41;
- Dados estatísticos do Colégio, fls. 42/45;
- Dados Estatísticos do EDEB, fls. 46/93;
- Matriz Curricular, fls. 94/127;
- Atas das Reuniões, fls. 128/130;
- Regimento Escolar, fls. 131/160;
- Descarte, fls. 161/165;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 166/171;
- Ata da Reunião, fls. 172/173;
- Síntese Currículo Pleno, fls. 174/187;
- Matriz Curricular, fls. 188/222;
- Nominata, fls. 223/250;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, Justificativa, fl. 251;
- Estrutura do Colégio, fls. 252/ 254;
- Acervo Bibliográfico, fls. 255/260;
- Alunos por Sala, fl. 261;
- Quadro Comparativo, fls. 262/270;
- Quadro Demonstrativo, fls. 271/274;

- Análise dos Dados do IDEB, fls. 275/280;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 280/295;
- Ata de Reunião, fl. 296;
- Laudo Técnico, fls. 297/299;
- Ata de Resultados Finais de 2018, fls. 300/329.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual João Netto de Campos**, obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 563/2016 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui quatorze sala de aulas; rampas adaptadas; sala dos professores; coordenação; sala de direção; secretaria; quadra coberta; pátio coberto com jardim; cantina; auditório; uma biblioteca com um acervo anexado as fls. 255 a 260; laboratório de informática; quatro banheiros; laboratório de ciências.

A direção da unidade declarou por meio de justificativa anexa a fl. 251, que não foi possível obter o Certificado do Corpo de Bombeiros, por terem sido notificados a realizar reparos na unidade, porém não possuem verba suficiente, diante disso o foi lhes informado que o Alvará da Vigilância Sanitária não será emitido sem o Certificado dos Bombeiros.

O número de alunos por sala está conforme determina o artigo 34, da Lei complementar N 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual João Netto de Campos**, localizado na Praça do Estudante, S/N, Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual João Netto de Campos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII e IX, Certificado do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, respectivamente, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 19/09/2019, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147351** e o código CRC **58FEAC84**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004441



SEI 9147351